



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 472

Araporá – MG 23 de Agosto de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG.
Lei Municipal nº 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 - Bairro Alvorada - Araporá/MG - Fone: (34) 3284-9532

RESOLUÇÃO Nº 123, 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização de custeio de despesas através da conta do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conta corrente nº 16.300-7, Agência nº 1043-X - Banco do Brasil

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araporá/MG, no uso de suas atribuições, em acato à deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2019.

CONSIDERANDO: A importância da identificação da realidade da criança e do adolescente no município de Araporá/MG, por meio de pesquisa participativa com a população, rede de atendimento e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Com finalidade de fornecer informações que venham a subsidiar as ações e tomadas de decisões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, referenciando a elaboração de programas e projetos governamentais e não governamentais, contribuindo assim para o fortalecimento de uma efetiva rede de defesa da infância e adolescência, bem como para a construção de políticas públicas comprometidas com a consolidação da cidadania e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal, prevenindo ainda a reincidência de violações.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o custeio para impressão, que será utilizado como ferramenta de coleta de dados e informações referentes às situações de vulnerabilidades das famílias e levantamento de dados a situação das crianças e adolescentes do Município para subsidiar a construção do Diagnóstico com dados concretos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araporá, 12 de julho de 2019.

Líliá Souza de Faria
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Araporá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÁ/MG.
Lei Municipal nº 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 - Bairro Alvorada - Araporá/MG - Fone: (34) 3284-9532

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 124 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
E GUARDA DO VEÍCULO DE USO DO
CONSELHO TUTELAR DE ARAPORÁ/MG, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Araporá - MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1209/2017 de 24 de maio de 2017 e em suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do CMDCA e,

CONSIDERANDO que o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar e pelo Núcleo de Proteção Social Especial, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais.

Art. 2º - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros, pela equipe do Núcleo de Proteção Social Especial e servidor público autorizado pela Administração Pública.

Art. 3º - O uso do veículo e seu respectivo agendamento será de responsabilidade dos conselheiros tutelares, em decisão de seu colegiado.

Art. 5º - Deverá ser mantida no veículo, planilha detalhada de uso, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista/conselheiro com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

Art. 6º - São da responsabilidade do Conselho Tutelar, o recolhimento e encaminhamento à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

Art. 7º - Não estando em uso, o veículo do Conselho Tutelar deverá ser guardado na garagem da sede do Conselho.

Art. 8º - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

Art. 9º - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Araporá/MG:

I - por passagens estranhas ao serviço;
II - em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

Art. 10 - É de responsabilidade de cada Conselheiro, após o uso do veículo, deixá-lo devidamente abastecido, e relatar qualquer problema mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível, realizar de imediato.

Art. 11 - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade Civil;
II - Carteira Nacional de Habilitação
III - Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 12 - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 13 - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recebidas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 15 - Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

Art. 16 - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 17 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar:

I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
II - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil quaisquer defeitos ou anomalias constatadas no veículo;
III - verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
IV - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V - em caso de acidente, registrar e ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;

VI - verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

Art. 18 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I - ceder à direção do veículo a terceiros que não sejam habilitados ou não;
II - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
III - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
IV - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
V - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Parágrafo Único - Conforme deliberação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araporá/MG, o veículo poderá ser utilizado para atender a demanda do Núcleo de Proteção Social Especial, sendo obrigatório ser conduzido por um conselheiro tutelar.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil e as demais unidades municipais competentes são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:
I - promover a apuração da responsabilidade funcional do conselheiro tutelar incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

II - comunicar à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial do Conselho Tutelar, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 13/08/2019, constando em ATA CMDCA.

Araporá/MG, 13 de agosto de 2019.

Líliá Souza de Faria
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 472

Araporã – MG 23 de Agosto de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.
Lei Municipal nº 12/09/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG – Fone: (34) 3284-9532

RESOLUÇÃO Nº 125, 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araporã/MG, no uso de suas atribuições, em acato à deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Projeto "A Van dos Nossos Sonhos" que beneficia Crianças e Adolescentes com deficiência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 13 de agosto de 2019.

Lilás Souza de Faria
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Araporã



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPORÃ
Rua Antônio Franceschi, 70, Bairro Alvorada – Araporã/MG
FONE: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@araporã.mg.gov.br

Estado de Minas Gerais
Município de Araporã
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 119/2019 – CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Araporã-MG, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 900/2011 em reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2019, na sede da Secretaria de Ação Social, situada na Rua Antônio Franceschi, nº 70, bairro Alvorada, neste Município, de acordo com o que preconiza a LOAS e a NOB/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos membros presentes, o PLANO DE AÇÃO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã-MG, 14 de agosto de 2019.

Lucely Alves de Faria
Presidente do CMAS – Araporã/MG



RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA, N.º 76, BARRIO CENTRO, ARAPORÃ/MG, CEP 38.465-000, TELEFONE: (34) 3284-9500 E-MAIL: jof@araporã.mg.gov.br

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, Centro desta cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita, Renata Cristina Silva Borges, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 037.878.966-00 e portadora da cédula de identidade nº 8676360 SSP/MG, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.340/0001-86, situada na Rua Aduato Pereira de Almeida, nº 22, bairro Alvorada, nesta cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Maria Wanderléia da Silva Dias, brasileira, casada inscrita no CPF sob o nº 485.631.201-87 e portadora da cédula de identidade nº 2736161 SSP/GO, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam entre si firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 43 do Decreto Municipal nº 3235/2017 e demais normas pertinentes, nos termos seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA - A requerimento da organização da sociedade civil, fica alterado o Plano de Trabalho, referentes aos valores: Auxiliar de Apoio; Instrutor; Fonoaudiólogo; Combustível; veículo para transporte de alunos; Gêneros Alimentícios/Materiais de Limpeza; Material Artesanato/Material Escritório. Totalizando um valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). PARÁGRAFO ÚNICO - O impacto da alteração no serviço prestado será avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no decorrer da execução da parceria. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Araporã, 23 de agosto de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Maria Wanderléia da Silva Dias
Presidente da Associação de Pais e Amigos
Dos Excepcionais de Araporã

Thalita Ferreira Tavares Freitas
Gestora da Parceria

Testemunhas

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA, N.º 76, BARRIO CENTRO, ARAPORÃ/MG, CEP 38.465-000, TELEFONE: (34) 3284-9500 E-MAIL: jof@araporã.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ADITIVO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		
		Unidade	Início	Término
01	Pedreiro	RS 1.500,00	Agosto	Agosto
02	Ferro e Vidros	RS 640,00	Agosto	Agosto
03	Materiais de Construção	RS 1.960,00	Agosto	Agosto
Valor Total destinado: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).				

Araporã, 23 de agosto de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Maria Wanderléia da Silva Dias
Presidente da Associação de Pais e Amigos
Dos Excepcionais de Araporã

Thalita Ferreira Tavares Freitas
Gestora da Parceria

Testemunhas

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 472

Araporã – MG 23 de Agosto de 2019.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAPORÃ
ATA DE ABERTURA - DESERTO
CARTA CONVITE N.º 004/2019

Às 13:00 horas, com mais 15 (quinze) minutos de tolerância, do dia 23 de agosto de 2019, na Sessão de Licitações e Compras, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Cássia Faria Borges, e respectivos membros a saber, Damiana Igino da Silva e Sueli Kakuda de oliveira Moraes, designados pelo Decreto n.º 3.624/2019, de 19 de junho de 2019, para realizar abertura da sessão pública do certame e recebimento dos envelopes contendo documentações de habilitação e proposta de preços da licitação Carta Convite n.º 004/2019, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços em IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE TI para a gestão da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG. Foram convidadas três empresas do ramo, além do que o EDITAL foi regularmente publicado na forma da lei. Até o horário designado para o recebimento das propostas, aberto os trabalhos, não houve presença de nenhum licitante interessado no certame. Nada mais havendo a ser tratado, foi o mesmo declarado **DESERTO**, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Registre-se e publique-se.

Cássia Faria Borges
Cássia Faria Borges
Presidente da CPL

Damiana Igino da Silva
Damiana Igino da Silva
Membro

Sueli Kakuda de oliveira Moraes
Sueli Kakuda de oliveira Moraes
Membro

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9507 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n.º 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br